



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.321/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS E BEM
ESTAR ANIMAL DE POÁ – CEBEAP, LOCALIZADO NA RUA SÃO
MANUEL, 361 – VILA AMÉLIA”.**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto
de Lei nº 035/2023, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos
Santos e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o prédio público municipal do
CEBEAP, localizado na Rua São Manuel, 361, Vila Amélia, para **Centro de
Endemias e Bem Estar Animal de Poá Manoel Pereira dos Santos.**

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará placa de
identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração e afixado na Portaria Municipal, na
mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.322/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MECANISMO SONORO DE ORIENTAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS SEMÁFOROS PARA PEDESTRES”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de Lei nº 046/2023, de autoria do Vereador David de Araújo Campos e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Poá, os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas deficientes visuais e/ou mobilidade reduzida, em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Parágrafo Único. A implantação dos equipamentos de que trata esta Lei será precedido de estudos técnicos, que deliberarão os locais mais adequados para sua instalação, bem como o número adequado

Art. 2º. Os semáforos com sinal sonoro deverão:

I – serão identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 10.098/2000; e

II – operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outro órgão, que, por ventura, vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. As obrigаторiedades elencadas atingirão apenas os contratos decorrentes de licitações que se iniciem após publicada a Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.323/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto
de Lei nº 57/2023, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Oliveira
Alves, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa Municipal Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

§ 1º. As mulheres vítimas de feminicídio referidas no caput são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

§ 2º. O Programa será orientado pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O Programa deve compreender promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Art. 3º. São princípios da implementação do programa:

I – o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – Suas, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos do feminicídio e responsáveis legais;

II – o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – o acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento;

Segue...





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4323/2023

.....fls.2

IV – a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º, IV, da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 – Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Art. 4º. É objetivo deste Programa assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viver sem violência, preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o art. 2º da Lei federal nº 13.431, de 2017.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo referido no caput, o Programa deve incentivar a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Poder Público, de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção a Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As diretrizes para instituição do Programa são:

I – o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir a intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II – a obrigatoriedade da atuação do conselho tutelar competente, ao receber o nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados na lavratura de ocorrências de feminicídios em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o art. 12, § 1º, II, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, de forma a articular os serviços de proteção;

III – o atendimento, pelo conselho tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos pelo Ministério Público, aplicação de medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do art. 136, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – o atendimento de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do Suas, preferencialmente Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CRAS), para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do Instituto





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4323/2023

fls.3

Nacional do Seguro Social – INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;

V – a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei federal nº 13.431, de 2017;

VI – a observância de decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar crime de feminicídio, em contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos do art. 1.638, parágrafo único, I, a, da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002– Código Civil;

VII – o atendimento, em grupo terapêutico ou individual, de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental;

VIII– a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarão lar provisório a órfãos do feminicídio que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IX – o oferecimento dos serviços psicológicos e socioassistenciais às famílias nas regiões administrativas atendidas;

X – a garantia do direito à educação dos órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência, para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida, independentemente da existência de vagas, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Maria da Penha.

Art. 6º. São ações a serem implementadas no âmbito do Programa Órfãos do Feminicídio : Atenção e Proteção:

I – oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II – promoção de campanha permanente e ações de sensibilização sobre os direitos defamiliares de vítimas de feminicídio previstos nesta Lei;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4323/2023

fls.4

III – monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito do Programa;

Art. 7º. Fica determinado que o Poder Executivo Municipal promoverá anualmente a elaboração de plano municipal de proteção e atenção integral aos órfãos e órfãs de feminicídios, nos termos desta Lei, e fiscalizado pelos órgãos de controle externo e por organizações da sociedade civil organizada;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800



EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.324/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
IMPORTE DE R\$ 40.000,00 CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº
4.279/22, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº
064/2023, de autoria da Vereadora Jilmara Quirino dos Santos, e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica anulada no importe de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) o
valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.279/22, observado o
detalhamento constante do quadro “ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a suplementação no importe de R\$ 40.000,00
(Quarenta mil reais), no valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei
nº 4.279/22, observado o detalhamento constante do quadro “ANEXO II –
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 28 de junho de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e
afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.324/2023

fls. 02

ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	de Nat. De Desp.	de aplic.			R\$
07.00.00							SECRETARIA DA SAÚDE	
07.04.00							VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	10						Saúde	
	10.304						Vigilância Sanitária	
	10.304	1004					Vigilância em Saúde	
	10.304	1004.2633					Centro de Controle de Zoonoses	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	90		Aplicações Diretas	
			3	3	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	40.000,00
Objetivo: reforço de dotação orçamentária para reforma do castramóvel no CEBEAP – conforme Emenda nº 002/2023 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.								
Produto								Meta Física
Manutenção (% Percentual)								100
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)								40.000,00





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.324/2023

fls. 03

ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	de Nat. De Desp.	de aplic.			R\$
07.00.00							SECRETARIA DA SAÚDE	
07.04.00							VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	10						Saúde	
	10.304						Vigilância Sanitária	
	10.304	1004					Vigilância em Saúde	
	10.304	1004.2633					Centro de Controle de Zoonoses	
			4				Despesas de Capital	
			4	4			Investimentos	
			4	4	90		Aplicações Diretas	
			4	4	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	40.000,00
Objetivo: construção de gatil no CEBEAP, conforme proposta da Secretaria da Saúde.								
Produto								Meta Física
Manutenção (% Percentual)								100
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)								40.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800



EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.325/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
IMPORTE DE R\$ 40.000,00 CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº
4.279/22, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº
065/2023, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias, e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica anulada no importe de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) o
valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.279/22, observado o
detalhamento constante do quadro “ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a suplementação no importe de R\$ 40.000,00
(Quarenta mil reais), no valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei
nº 4.279/22, observado o detalhamento constante do quadro “ANEXO II –
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 28 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e
afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.325/2023

fls. 02

ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	de Nat. De Desp.	de aplic.			R\$
07.00.00							SECRETARIA DA SAÚDE	
07.04.00							VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	10						Saúde	
	10.304						Vigilância Sanitária	
	10.304	1004					Vigilância em Saúde	
	10.304	1004.2633					Centro de Controle de Zoonoses	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	90		Aplicações Diretas	
			3	3	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	40.000,00
Objetivo: reforço de dotação orçamentária para reforma do castramóvel no CEBEAP – conforme Emenda nº 002/2023 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.								
Produto								Meta Física
Manutenção (% Percentual)								100
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)								40.000,00





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800



EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.325/2023

fls. 03

ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	de Nat. De Desp.	de aplic.			R\$
07.00.00							SECRETARIA DA SAÚDE	
07.04.00							VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	10						Saúde	
	10.304						Vigilância Sanitária	
	10.304	1004					Vigilância em Saúde	
	10.304	1004.2633					Centro de Controle de Zoonoses	
			4				Despesas de Capital	
			4	4			Investimentos	
			4	4	90		Aplicações Diretas	
			4	4	90	08	Emendas Parlamentares Individuais	40.000,00
Objetivo: construção de gatil no CEBEAP, conforme proposta da Secretaria da Saúde.								
Produto								Meta Física
Manutenção (% Percentual)								100
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)								40.000,00





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.326/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÁ A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Vereador Lucas Ferrari, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica Instituída, no âmbito do Município de Poá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down, com objetivo de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome de Down.

Art. 2º. A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência (PCD), para todos os efeitos legais, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de nº 13.146, de julho de 2015.

Art. 3º. O objetivo da carteira instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, apresentando laudo médico que confirme o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Saúde do Município, e deverá conter:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4326/2023

.....fls.2

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Parágrafo Único . A carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down terá validade de 5 (cinco) anos, ficando dispensada a apresentação de novo laudo médico para a renovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.327/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM POSTOS DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Vereador José Fabrício de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica assegurada que a inscrição do cartão de matrícula para pessoa com deficiência nas Unidades Básicas de saúde (UBS) e nos postos de saúde sejam direcionadas à unidade mais próxima de sua residência

Art.2º. A Pessoa com deficiência deverá apresentar documentos/laudos que comprovem a sua patologia para garantir a sua inscrição.

Art.3º. Entende-se por deficiência, toda pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, visual e auditiva.

Art.4º. Fica assegurada prontamente a inscrição na UBS, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art.5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Segue...





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.327/2023

fls.2

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 29 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e
afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.278/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 3.902, DE 09 DE AGOSTO DE 2016, QUE TRATA SOBRE O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ.”

A Prefeita da Estância Hidromineral de Poá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da lei Orgânica do Município de 26/03/1990, e em conformidade com o disposto à Lei 3.902, de 09 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.764, de 02 de março de 2021 necessita de advir procedimentos práticos e administrativos com objetivo de regulamentar dispositivos ausentes no mencionado Decreto;

DECRETA:-

TÍTULO I – DAS INFRAÇÕES
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presença de transportadores irregulares não cadastrados conforme previsto no Decreto 7.764, de 02 de março de 2021, a destinação irregular dos resíduos, a utilização irregular dos equipamentos de coleta, devem ser coibidas pelas ações de fiscalização levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de Poá.

Art. 2º. A lista atualizada das empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, por meio de caçambas metálicas estacionárias, que estão credenciadas a atuarem no Município terá a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Poá para consulta pública.

Art. 3º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 4º. Por transgressão no disposto neste Decreto considera-se como infratores:

- I –** o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- II –** o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

Página 1 de 5





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.278/2023

- III – o motorista e o proprietário do veículo transportador;
- IV – o dirigente legal da empresa transportadora ou pessoa física responsável;
- V – o proprietário, o operador ou responsável técnico da área de destinação dos resíduos;

Parágrafo Único: Os infratores poderão responder cumulativamente pela transgressão do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, por meio de denúncia por escrito, ou de forma oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, constatando a ocorrência de quaisquer infrações, os fiscais poderão lavrar os seguintes instrumentos legais:

- I – auto de notificação;
- II – auto de infração;
- III – termo de apreensão e notificação;
- IV – lacração do estabelecimento.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. As infrações serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início com:

- I – ato administrativo formalizado pela fiscalização da Guarda Civil Municipal e/ou da Secretaria de Meio ambiente e Recursos Naturais; ou
- II – auto de notificação.

Art. 8º. O ato que instaurar o procedimento administrativo de apuração das infrações deverá conter:

- I – o nome do infrator e sua qualificação nos termos da Lei;
- II – local, data e hora da infração;
- III – descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;
- IV – ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.278/2023

- V – assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas, se possível e do autuante;
- VI – nome do agente fiscal e assinatura.

SEÇÃO I – DOS RECURSOS

Art. 9º. O infrator poderá apresentar recurso administrativo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 1º. O acesso ao procedimento administrativo será permitido ao autuado e/ou representante legal por meio de procuração, a consulta e o manuseio na presença de servidor municipal.

§ 2º. No caso de imediata apreensão de caçamba, será realizado pela Secretaria de Serviços Urbanos ou por empresa especializada contratada por esta municipalidade.

§ 3º. A cópia do processo deverá ser solicitada mediante abertura de protocolo, junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, situado à Avenida Brasil, nº 198 – Poá/SP.

§ 4º. O recurso não terá efeito suspensivo.

SEÇÃO II – DAS MULTAS E SANÇÕES

Art. 10. O local de armazenamento da caçamba se dará no pátio da Secretaria de Serviços Urbanos e/ou local determinado pela Prefeitura de Poá.

§ 1º. Todas as despesas ocorridas pela estadia no pátio, bem como as decorrentes da apreensão e remoção dos veículos e/ou equipamentos apreendidos serão por conta do infrator.

§ 2º. O valor das despesas de pátio será de 50 UFIP/dia (Unidade Fiscal de Poá) por caçamba, além das multas devidas, conforme previsto na Lei Municipal 3.902, de 09 de agosto de 2016.

§ 3º. Os valores das despesas com guincho bem como outros valores referentes ao transporte e remoção da caçamba será de 125 UFIP por caçamba.





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.278/2023

§ 4º. Caso haja resíduos sólidos na caçamba no momento da apreensão, o valor de disposição final será de 200 UFIP por caçamba, independente do volume e tonelada de resíduos.

§ 5º. Caso o proprietário da empresa não efetuar o pagamento para retirada dos bens do pátio no prazo de 90 (noventa) dias corridos, os pertences serão leiloados e os valores arrecadados irão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações previstas na Lei 3.653, de 26 de setembro de 2013.

Art. 11. No que versa a prática de arrolamento de todos os bens previsto no art. 17 – III da Lei 3.902, de 09 de agosto de 2016, será realizado pelo Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais e pela Guarda Civil Municipal pelo motivo da instrução conjunta entre as pastas em fiscalização ambiental, com apoio do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Obras Públicas.

Art. 12. As caçambas apreendidas e/ou os bens constantes somente serão liberadas mediante a comprovação do recolhimento de todos os valores referentes às despesas a serem cobradas pela Prefeitura Municipal de Poá.

Art. 13. No caso de 03 (três) reincidências no período de 1 (um) ano, reincidências estas tipificadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 17 da Lei 3.902, de 09 de agosto de 2016, a revogação da autorização de funcionamento perdurará por, no mínimo 05 (cinco) anos e incluirá a proibição de que quaisquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora venham a desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

§ 1º. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, o interessado poderá pleitear um novo cadastro, desde que atendida a legislação vigente.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais a competência para julgamento dos recursos interpostos no processo administrativo de cassação da licença.

Art. 14. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável pelo(s) veículo(s) e/ou equipamentos(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação ambiental.





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.278/2023

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15. Para a apreciação e decisão da matéria de que trata neste Decreto, será observada a seguinte instância administrativa:

I – Secretário Municipal do respectivo setor competente – 1ª Instância.

Art. 16. As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações próprias previstas nas leis orçamentárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 28 de Junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.280/2023
DE 29 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE
MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, PARA
FINALIDADE ESPECÍFICA”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7324, de 26/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Passam a compor o “**Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle das Arboviroses**” (ARBO ZERO), a qual engloba arboviroses de relevância a Saúde Pública como Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Zikavirus dentre outras que futuramente possam ser incluídas, os seguintes representantes:

- COORDENADORIA TÉCNICO – CIENTÍFICA

- Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Antonio Alexandre Nunes Provisor

Suplente: Fábio Marangoni

- Representantes da Atenção Básica

Titular: Ivan Junho Bolivio

Suplente: Tatianne Shigueko Minagawa

- Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde

Titular: Leonardo Barbosa Garcia

Suplente: Miriam Ioco Ogata Kawakatsu

- Representantes da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Titular: Adriana Suemi Miyake

Suplente: Robson Takashi Hashizume

Segue...





EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.280/2023

.....fls.2

- Representantes da Divisão de Vigilância Sanitária

Titular: Juliana Aranha

Suplente: Márcio Masaru Nakao

- Representantes do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias

Titular: André Domingues Garcia

Suplente: Janaina Bueno de Araújo de Jesus

- REPRESENTANTES DOS DEMAIS COMPONENTES

- Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Daniela da Silva Freitas

Suplente: Daniel Araújo da Silva Facchinett

- Representantes da Secretaria de Segurança Urbana

Titular: Everton Felipe A. Marques C. Torelli

Suplente: Ewerton Barros dos Santos

- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Titular: Priscila Soares Lourenço

- Representantes da Secretaria de Serviços Urbanos

Titular: Isabela Rodrigues Sanches





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.280/2023

.....fls.3

- Representantes da Secretaria de Obras Públicas

Titular: Vitor Vinicius Martins Santiago

Suplente: Janio Florindo Bomfim

- Representantes da Secretaria de Habitação de Interesse Social

Titular: Janaina Bueno Araújo de Jesus

Suplente: Michele Cristina dos Santos

- Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Emerson Tiago Viana

Suplente: Markson Roberto de Lima

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de junho de 2023.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.398/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 6.751/2015.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

RESOLVE:

I- DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor **Adriano Panão de Oliveira**, Engenheiro, devidamente habilitado da prefeitura, CREA nº 506.993.452.6, portador do RG. 40.157.777-6 e CPF 355.539.618-82, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para exercer a função de **GESTOR** do **Contrato nº 110/2023 - Processo nº 11.328/2022 - Convite nº 010/2023**, firmado pela Administração Municipal com a empresa **NASSER KHODR EID - ME**, para execução de obras de reforma da Creche Flávia Ganeo e da EMEB Pastor José Nascimento dos Santos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução dos referidos, bem como controlar a execução orçamentária do contrato.

II- O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadtCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadtCESP.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 28 de junho de 2023.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 049/2023 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá – **PROCESSO** Nº 7.509/2023 – **CONTRATADA:** T&S ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** Celebração de termo aditivo, visando o replanilhamento com acréscimos e supressões de serviços e valores do contrato nº 305/2022, referente a obras de reforma do Depto de Fiscalização e cobertura da Secretaria de Administração **ASSINATURA:** 29/06/2023.





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ” - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6180/2023

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS para EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ” - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023, instaurada via DECRETO MUNICIPAL Nº 8276 DE 27 DE JUNHO DE 2023, publicada pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, em DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, com fundamento no parecer dos seus membros colegiados, após análise da documentação solicitada nos itens 7 e 8 do referido instrumento de convocação, **COMUNICA** aos interessados a classificação das propostas habilitadas no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL “TURÍBIO RUIZ” - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6180/2023, pelos critérios estabelecidos no ANEXO V do edital supracitado, conforme segue:

PROPONENTE	DATAS SOLICITADAS	MODALIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
ANA CAROLINA DE PÁDUA MEDEIROS	18 E 19 DE NOVEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	17,00	HABILITADO
ANDREA CRISTINA AVELHAN	26 DE OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	19,00	HABILITADO
CARLOS EDUARDO PERONTI SASSO	4 E 5 DE OUTUBRO	DIA DE INCENTIVO CULTURAL	19,00	HABILITADO
CARLOS EDUARDO PERONTI SASSO	6, 7 E 8 DE OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	19,00	HABILITADO
JONATHAN GOMES PEREIRA	22, 23 E 24 DE SETEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	20,00	HABILITADO
JONATHAN GOMES PEREIRA	29, 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	20,00	HABILITADO
JONATHAN NEMER	28 DE SETEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	19,00	HABILITADO
JOSÉ DE JESUS SILVA	15 DE SETEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	18,00	HABILITADO
LUCIANO CARDOSO DE SOUZA	16 DE SETEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	16,00	HABILITADO
LUCIANO CARDOSO DE SOUZA	28 DE OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	16,00	HABILITADO
NIL AURENI MARQUES DA SILVA	12, 13, 14, 15 OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	18,00	HABILITADO
NIL AURENI MARQUES DA SILVA	20, 21, 22 DE OUTUBRO	AMPLA CONCORRENCIA	18,00	HABILITADO

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PAULA PEROTTI RODRIGUES	25 E 26 DE NOVEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	17,00	HABILITADO
RENAN FRANCISCO DA SILVA	18,19, 20 DE AGOSTO	AMPLA CONCORRENCIA	18,00	HABILITADO
RENAN FRANCISCO DA SILVA	23, 24, 25, 26, 27 DE AGOSTO	AMPLA CONCORRENCIA	18,00	HABILITADO
TATIANA TRAMONTINI	20, 21 DE DEZEMBRO	AMPLA CONCORRENCIA	19,00	HABILITADO

Sendo estas as únicas propostas apresentadas, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação que versa sobre este parecer, em seu **item nº 3.4 Publicação dos selecionados**, com todos os documentos e exigências, este órgão colegiado estabelece os proponentes supracitados como credenciados e habilitados para atender o objeto do edital supracitado.

Após decorrido o prazo regulamentar para a interposição de recursos, quanto ao presente julgamento, está COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS tomará as providências necessárias, dentro das cautelas legais.

Poá, 27 de junho de 2023.


Ariel Felipe Borges de Oliveira
Membro da Comissão


Valéria Elenice Gonçalves
Presidente da Comissão


Diogo de Lima Dantas
Membro da Comissão

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail:cultura@poa.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.268, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 170.782,00 (Cento e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais), destinados a diversos órgãos da administração.

DECRETO Nº 8.270, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 142.029,80 (Cento e quarenta e dois mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), destinados a diversos órgãos da administração.

.....
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 371 | ANO 03 | 01 DE JULHO DE 2023



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



CONTRATO Nº: 153/2023 - **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 11.827/2022 - **CONTRATADA:** ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - **VALOR R\$:** R\$ 313.850,16 (Trezentos e treze mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) - **ASSINATURA:** 15/06/2023 - **OBJETO:** Execução de escada hidráulica e drenagem, na avenida Águas de São Pedro, s/n, bairro Jardim São José - Poá/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Habitação - **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses - **MODALIDADE:** Convite nº 001/2023 - **PROPONENTES:** 03.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800



PROCESSO Nº. 6.726/23
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de licitação para celebração de contrato, com fundamento no artigo 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a contratação **EMERGENCIAL** da empresa **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, vislumbrando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Em 30 de junho de 2023

Marcio Borzani Sanches
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

